

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 157/2022

Indico à Mesa, observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando entendimentos junto à Secretaria Municipal Competente para que possa viabilizar a aceitação, pela concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros, do pagamento da tarifa por meio de cartão de débito e de crédito e outros meios.

JUSTIFICATIVA

Tal medida visa contribuir na modernização do pagamento dos usuários de transporte público municipal, aumentando a segurança e, por conseguinte, diminuindo a vulnerabilidade, tanto dos usuários quanto dos empregados deste setor, de forma que tende a diminuir consideravelmente o fluxo de dinheiro em espécie ao longo do tempo, a exemplo do que já ocorreu em diversos outros meios com a popularização desta forma de pagamento.

O pagamento das tarifas poderá ser efetuado apenas aproximando, do validador, os cartões de crédito, débito e pré-pago, além de smartphones, smartwatches ou pulseiras de pagamento – nesses últimos três, utilizando-se de aplicativos de carteiras digitais. A idéia, assim, é democratizar as alternativas aos cidadãos, modernizando os dispositivos de cobrança atualmente existentes, os quais só reconhecem os cartões fornecidos pelo órgão competente.

No caso de usuários eventuais, tal medida atua como facilitadora, bem como um atrativo ao uso do transporte público pela facilidade destes meios de pagamento, dispensando-se cadastro e todo processo burocrático na aquisição dos bilhetes. O pagamento por meio do cartão, ainda, garante a segurança daqueles que trabalham nos guichês de atendimento, uma vez que diminui a circulação de dinheiro em espécie no local.

Ressalta-se, por oportuno, que essa medida já é aplicada em algumas capitais do país, como São Paulo e Goiânia. Da mesma forma, medida semelhante é aplicada aos pedágios em Santa Catarina, sem majoração da tarifa.

Por fim, a competência do Município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, de forma indubitável.

Espero que esta propositura seja bem acolhida pelo Poder Executivo de Jaguariúna, que na certa atenderá a indicação o mais rápido possível.Gabinete Vereador, 09 de junho de 2022.

a. VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA - União Brasil

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 14 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de junho de 2022.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente